

PARECER Nº: 148/19 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5153/2019

INTERESSADO: Vereador Dr. Fabio Lopes

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 128/19, que visa proibir a fixação de qualquer tipo de material adesivo nos portões das residências e comércios da cidade de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 128/19, que visa proibir a fixação de qualquer tipo de material adesivo nos portões das residências e comércios da cidade de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 128, de 2019.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador

APROVADO o Parecer nº 148/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 128, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador